



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Execução de Obra nº  
32/2022-SEJUS, nos termos do Padrão nº  
09/2002**

**Processo nº 00400-00008213/2022-18**

**SIGGO nº 047434**

### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA** inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100, representado por **JAIME SANTANA DE SOUZA**, Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Decreto de 1º de abril de 2022, publicado no DODF nº 28-A, página 3, de 01 de abril de 2022, e a empresa **PRO-HAB CONSTRUCOES LTDA** doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº **23.200.199/0001-05**, com sede no SCLN 114 Bloco A loja 33, Brasília/DF CEP: 70.764-510, representada por **FABIANO GONTIJO CAETANO FILHO**, inscrito no CPF nº 042.036.101-41, Documento de Identidade nº Crea 27.142/D -DF, na qualidade de Sócio Proprietário, firmam o que se segue:

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 010/2022-SEJUS (93451123) e seus anexos; do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 010/2022 (94784067); do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 010/2022 (94784008); da Proposta (94755223); e da Lei nº 8.666 21.06.93 , da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a execução da (s) obra (s) de reparo, adaptação, readequação estrutural e instalação complementar, de demandas pontuais na **Unidade de Internação de Saída Sistemática – UNISS**, unidades pertencentes a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, conforme especificações e condições indicadas no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 010/2022-SEJUS (93451123) e seus anexos; e na Proposta (94755223).

3.2 As Obras serão realizadas conforme especificações e documentos técnicos, contidos nos ANEXOS do Termo de Referência (92128330), da seguinte forma:

#### **3.2.1 A execução das obras referente ao LOTE 01 será realizada na UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SAÍDA SISTEMÁTICA - UNISS**

**Localizada no endereço: Estrada Contorno Taguatinga-Gama Km 03, Recanto das Emas, Brasília/DF.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 4.157,90

2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 369,82
3	FUNDAÇÕES	R\$ 7.898,41
4	ESTRUTURA DE CONCRETO	R\$ 27.589,39
5	ALVENARIA, IMPERMEABILIZAÇÃO E ACABAMENTO	R\$ 81.013,27
6	PISO	R\$ 20.332,71
7	TELHADO	R\$ 8.664,95
8	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 12.629,19
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 11.545,53
10	EQUIPAMENTOS	R\$ 12.519,97
II	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 93.100,13
TOTAL SEM BDI <b>R\$ 279.821,27</b>		
TOTAL COM BDI <b>R\$ 349.776,59</b>		
<b>VALOR TOTAL POR LOTE: R\$ 349.776,56 (trezentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)</b>		

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

4.2 O prazo de execução da obra será definido para cada lote e terá como termo inicial a data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Comissão Fiscalizadora de Obras, desta SEJUS.

- Lote 01 - Unidade de Saída Sistemática/UNISS: **105 (cento e cinco) dias**

4.3 A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela SEJUS.

4.4 Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

4.5 O recebimento da obra obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, ficando estabelecido o prazo de até 15 dias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório e de até 90 dias para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto desta contratação.

4.6 Serão recusados os serviços que não atendam às especificações ou condições avençadas. O serviço deverá ser refeito no prazo de até 15 dias, podendo esse prazo ser dilatado, com vistas à superação das restrições verificadas.

4.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, em a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.4.9 A Contratada deverá apresentar cronograma detalhado de execução dos serviços, que deverá ser aprovado pela comissão Fiscalizadora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos estabelecido para execução total das atividades descritas no Termo de Referência.

4.8 A Contratada deverá efetuar o registro da obra no CREA/DF, CAU/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977.

4.9 Efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços objeto deste Termo de Referência no Conselho Regional competente, apresentando o registro à fiscalização no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

4.10 A emissão da ART deverá ser realizada em nome do profissional apresentado para habilitação técnico-profissional pela Contratada ou em nome de profissional com acervo de capacidade técnica compatível equivalente, devidamente comprovado por meio de atestados ou certidões compatíveis com os exigidos na habilitação.

4.11 A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da

Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela comissão Fiscalizadora, tomando por base as especificações e os projetos.

4.12 Após a conclusão dos serviços a empresa deverá apresentar o "as built".

4.13 A Contratada deverá providenciar composição mínima para a equipe de serviço de maneira a atender as necessidades de execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, de maneira rápida e eficiente, procurando sempre realizar os serviços no menor tempo possível e de preferência dentro de um mesmo turno de trabalho.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de **R\$ 349.776,56 (trezentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária de 2022.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.1564.0014

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 349.776,56 (trezentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE01001, emitida em 13/09/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes:

a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Fazenda local ou Órgão similar — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante o Superior Tribunal do Trabalho — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - demonstrando situação regular no cumprimento dos direitos trabalhistas;

g) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.3 O atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos elencados na Cláusula 7.2, constituirá fato impeditivo do pagamento correspondente.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ocorrência de fato impeditivo para a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5 Deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto:

7.5.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.5.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.5.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

8.2 A execução dos serviços será iniciada com a emissão da Ordem de Serviço, que se dará em até **15 (quinze) dias** corridos após a assinatura do contrato.

8.3 O prazo de execução da obra será definido para cada lote e terá como termo inicial a data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Comissão Fiscalizadora de Obras, desta SEJUS, sendo:

- Lote 01 - Unidade de Saída Sistemática/UNISS: **105 (cento e cinco) dias**

8.4 As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de **15(quinze) dias** úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Comissão Fiscalizadora mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias** do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

#### **Cláusula Nona – Da Garantia**

9.1 O Contratado, no prazo de 7 (sete) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na forma prevista em legislação.

9.2 A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

9.3 Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços e materiais objetos deste Termo de Referência sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

9.4 Quando do recebimento definitivo dos serviços, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

10.3 Designar comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- 10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA.
- 10.5 Assegurar o acesso dos empregados, de forma livre e sem impedimentos, da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades.
- 10.6 Informar à CONTRATADA nome e telefone dos membros da Comissão de Gestores do Contrato, mantendo tais dados atualizados.
- 10.7 Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados, caso seja solicitado pela Comissão Fiscalizadora do Contrato.
- 10.8 Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.
- 10.9 Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.10 Determinar a suspensão ou paralisação de todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e normas do caderno de encargos.
- 10.11 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do contrato ou com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.
- 10.12 Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 24 (vinte e quatro) horas, não constituindo este fato motivação para atrasos e prorrogações futuras.
- 10.13 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando cabíveis.
- 10.14 Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no contrato.
- 10.15 Designar Comissão que será encarregada de efetuar o recebimento definitivo da obra.
- 10.16 Efetuar o pagamento da última fase após o termo de recebimento definitivo da obra.
- 10.17 Efetuar a devolução da garantia, após o termo de recebimento definitivo da obra.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
  - I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Providenciar, antes do início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/DF, bem como o competente registro no INSS. Todas as taxas necessárias no decorrer da obra ficarão a cargo da CONTRATADA, inclusive a anotação de ARTs junto ao CREA. O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos serviços, deverá ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.
- 11.6 Executar a obra de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, especificações, cadernos de encargos, normas legais pertinentes, normas relativas à proteção ambiental, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais disposições constantes do Edital e seus Anexos.
- 11.7 Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os materiais, novos e de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução da obra e que satisfaçam às normas da ABNT, especificações e instruções dos respectivos fabricantes.

11.8 Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, toda a mão de obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo os serviços serem executados por profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela Comissão Fiscalizadora.

11.9 Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial e civil que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não terão, nem manterão, nenhum vínculo empregatício com a SEJUS.

11.10 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da SEJUS.

11.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.12 Afastar imediatamente qualquer profissional indicado pela Comissão Fiscalizadora, desde que tenha sido constatada sua inadequação para conduzir ou executar serviços, devendo sua substituição ser efetivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

11.13 Obter da(s) firma(s) subcontratada(s), se houver, os recibos de contribuição junto ao INSS, relativos aos serviços por ela(s) executados na obra.

11.14 Manter na obra, em local bem visível, a qualificação e número de pessoal trabalhando diariamente na obra, bem como cronograma da obra assinalando as etapas cumpridas e a cumprir.

11.15 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem.

11.16 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.

11.17 Apresentar a relação contendo os integrantes da equipe técnica e o profissional incumbido da Responsabilidade Técnica, em conformidade com a declaração apresentada na fase do procedimento licitatório.

11.18 Determinar que o profissional habilitado em engenharia civil e os demais componentes da equipe técnica participem das reuniões previamente agendadas pela Comissão Fiscalizadora.

11.19 Assumir as despesas referentes à transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

11.20 Acatar a determinação da Comissão Fiscalizadora, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos.

11.21 Arcar com o ônus de toda suspensão ou paralisação determinada no item anterior, ficando inalterados os prazos contratuais.

11.22 Responsabilizar-se pelas liberações junto à Administração Regional e Central de Aprovação de Projetos – CAP às suas expensas, bem como ao Corpo de Bombeiros, aos órgãos fiscalizadores e ao CREA ou CAU, inclusive a obtenção de alvarás e demais documentos pertinentes.

11.23 Providenciar, sem ônus para a SEJUS, todos os registros e licenças exigidos por lei ou atos dos órgãos competentes, para a realização da obra.

11.24 Executar, sob sua responsabilidade, e manter em boas condições o canteiro de obras.

11.25 Assumir toda e qualquer responsabilidade por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais e distritais, relacionadas com os serviços contratados, assim como salários ou indenizações a terceiros decorrentes da execução do contrato.

11.26 Apresentar, sempre que solicitado pela SEJUS, qualquer documento comprobatório de regularidade de execução da obra, bem como os relativos aos encargos com o pessoal empregado.

11.27 Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, de todas as alterações que possam vir

a ser feitas nos projetos originais, arcando com os custos correspondentes.

11.28 Manter os equipamentos, produtos e materiais para a execução dos serviços em local adequado, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte. Não cabe à SEJUS qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer.

11.29 Manter no local dos serviços o Livro Diário de Obra, durante o período de execução da obra.

11.30 Comunicar imediatamente à Comissão Fiscalizadora toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

11.31 Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da SEJUS.

11.32 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da SEJUS ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

11.33 Manter, e comprovar quando exigido, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente as referentes à equipe técnica indicada, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à SEJUS para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato.

11.34 Fornecer à Comissão Fiscalizadora da SEJUS todas as informações por esta solicitadas, no prazo de 5 dias úteis.

11.35 Encaminhar qualquer solicitação à SEJUS, por intermédio da Comissão Fiscalizadora.

11.36 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da Comissão Fiscalizadora designada pela SEJUS.

11.37 Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela SEJUS, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas, vícios ou defeitos, no prazo estipulado pela Comissão Fiscalizadora, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus para a SEJUS, antes do prosseguimento dos trabalhos subsequentes e sem impactar no cronograma aprovado para a obra.

11.38 Consultar a Comissão Fiscalizadora em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo.

11.39 Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

11.40 Substituir, no prazo máximo de 24 horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes.

11.41 Submeter à Comissão Fiscalizadora, antes do início dos serviços, se solicitado, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados, para aprovação, e substituí-los, caso não estejam em conformidade com as marcas e modelos apresentados na proposta, não atendam às especificações do Edital e não sejam aprovados.

11.42 Apresentar à Comissão Fiscalizadora, quando exigido, informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a SEJUS.

11.43 Executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

11.44 Remover e transportar o entulho para o local determinado pelas normas da Administração local.

11.45 Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SEJUS.

11.46 Responsabilizar-se pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de

utilidade pública, ao longo e adjacentes à obra, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

11.47 Buscar medidas possíveis de serem implantadas com vistas à sustentabilidade de materiais e insumos, tais como: o aproveitamento da água da chuva, a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e o uso de madeira com certificado de origem, devendo, ainda, ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais e tecnologias de origem local.

11.48 A CONTRATADA deverá adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais que forem inservíveis para o processo de reutilização, observando as seguintes etapas: realizar a triagem na origem da geração dos resíduos; acondicionar e confinar os resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem; transportar os resíduos em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes e depositá-los nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade. Respeitando os normativos pertinentes do GDF.

11.49 Os materiais, enquanto estiverem no canteiro de obras, poderão ser armazenados conforme as determinações contidas na Resolução CONAMA 307 e suas alterações, de 5 de julho de 2002, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.

11.50 A CONTRATADA, durante o desenvolvimento da obra, deverá permitir a execução de serviços, concomitantemente, por empresas contratadas pela SEJUS.

11.51 São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas concernentes a taxas, licenças, alvarás, taxa de Fiscalização do GDF, Carta de Habite-se e todas demais despesas relacionadas, que venham a ser obrigatórias até o recebimento definitivo da obra.

11.52 Apresentar todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, cadernos de encargos e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

11.53 Fornecimento dos projetos (as built), manuais dos equipamentos e demais documentos que componham o histórico da obra.

11.54 Execução dos testes dos equipamentos instalados na obra, em conformidade com as especificações dos fabricantes e caderno de encargos.

11.55 Providenciar todas as ligações definitivas junto às concessionárias.

11.56 Fornecimento de todas as certidões, garantias e autorizações no recebimento definitivo da obra.

11.57 Realizar a retirada dos indivíduos arbóreos existentes na área de intervenção do terreno, caso necessário, e providenciar a devida compensação ambiental ou florestal conforme autorização e recomendações definidas pelo IBRAM ou por órgão competente.

11.58 Cumprimento de todas as exigências apontadas pela Comissão após recebimento provisório.

## **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar parte dos serviços, após prévia e expressa autorização da SEJUS, sendo vedada a subcontratação total do objeto contratual. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) dos serviços a serem realizados.

## **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da Garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a Rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

### **13.1 - Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

*Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;*

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13.2 - Da Advertência**

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **13.3 - Da Multa**

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4 - Da Suspensão**

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.6 - Das Demais Penalidades**

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.7 - Do Direito de Defesa**

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8 - Do Assentamento em Registros**

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10 - Disposições Complementares**

13.10.1 - As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **Cláusula Décima Sétima – Da Comissão Fiscalizadora**

17.1 O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará Comissão Fiscalizadora, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência da Comissão designada para fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores

hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

17.3 A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

**Cláusula Décima Oitava – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031 /2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do [DECRETO Nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

18.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

18.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

18.5 Conforme o disposto no art. 2º da [Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

18.6 Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

18.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

18.8 Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

18.8.1 o não atendimento das determinações constantes item 19.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

18.9 O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

18.9.1 para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

18.9.2 pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

18.9.2.1 o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

- ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

18.9.3 a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

18.9.4 a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

18.10 Por fim, aplicam-se sobre a pretensa contratação as seguintes normas:

- I - [Lei distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018](#);
- II - [Lei distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012](#) e
- III - [Lei nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016](#).

### **Cláusula Décima Nona - Da Sustentabilidade**

19.1 A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

19.3 Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

19.4 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

19.4.1 Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

19.4.2 Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

19.4.3 Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

19.4.4 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;

19.4.5 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 8 de outubro de 2003;

19.4.6 Observe a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

19.4.7 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

19.4.8 Realize a separação dos resíduos recicláveis e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

19.4.9 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas

Técnicas sobre resíduos sólidos;

19.5 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

19.6 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação do Executor do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização dos serviços, devendo apresentá-los, para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

19.7 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulho, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleo e graxas, deverão ser adequadamente separados para posterior descarte da CONTRATADA, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

#### **Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### **Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Pelo Distrito Federal:**

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

*Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal*

**Pela Contratada:**

**FABIANO GONTIJO CAETANO FILHO**

*Representante Legal*



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 15/09/2022, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO GONTIJO CAETANO FILHO, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **95573457** código CRC= **440152BA**.

